

NOTA DE EMPENHO Nº 205001

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CNPJ: 06117071/0001-55

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0008.2022.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (Emult, Pab Fixo, Academia
3.3.90.30.10	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
26.910,00	300.000,00	26.910,00	0,00

FICHA...: 442 DATA...: 05/02/2026 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: NOTA FISCAL Nº

CREDOR...: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF: 69.420.040/0001-99

CÓDIGO: 302

ENDEREÇO: CONTORNO C R ANIL I

CIDADE.. SAO LUIS

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATO Nº188/2025. PROC ADM Nº318/2025. CONFORME DOC EM ANEXO.

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO
1	Recursos Ordinários
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinc

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 26.910,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EXERCÍCIO: 2026

205001 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA: 442	DATA: 05/02/2026	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------	---	------------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 05/02/2026
--------------------------------	---------------------------	------------------------

NOME: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 69.420.040/0001-99	CÓDIGO: 302
ENDEREÇO: CONTORNO C R ANIL I	CIDADE: SÃO LUIS	E-MAIL: distribuidoraludovicenseslz@gmail.com

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATO Nº 188/2025. PROC ADM Nº 318/2025. CONFORME DOC EM ANEXO.	

TIPO DE EMPENHO: OR	LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	SOMA	26.910,00
---------------------	--------------------------------	---------------------------	------	-----------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 12 00 3.3.90.30.10 10.301.0008.2022.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MATERIAL ODONTOLÓGICO MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (Emult, Pab Fixo, Academia de Saúde e Outros)

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
26.910,00	26.910,00	26.910,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ 26.910,00

vinte e seis mil, novecentos e dez reais *****

SUBEMPENHO AUTORIZADO EM 05/02/2026

DECLARO A DESPESA REFERENTE A ESTE SUBEMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO:

RAIMUNDO LOPES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDERAIMUNDO LOPES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMSAVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N
11.463.289/0001-00 Exercício: 2026**ORDEN DE PAGAMENTO**

Página 1

ORDEN DE PAGAMENTO 00222

DATA: 23/02/2026 VENCTO:05/02/2026 PAGTO: 23/02/2026
Credor...: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA L' CNPJ: 69.420.040/0001-99 Cod: 302
Endereço: CONTORNO C R ANIL I
Cidade...: SAO LUIS CEP: 65061-670

Discriminação...:

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMP
RESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARI

Valor **26.910,00**

(vinte e seis mil, novecentos e dez reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 26.910,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
20500	/ 1	OR 021200	10.301.0008.2022.0000	3.3.90.30.00	R\$ 26.910,00	R\$ 0,00	R\$ 322,92	R\$ 26.587,08
TOTAL					R\$ 26.910,00	R\$ 0,00	R\$ 322,92	R\$ 26.587,08

Despesa Líquida: **R\$ 26.587,08**

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ____/____/____

RAIMUNDO LOPES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
000	25080-5	25080	26.587,08
TOTAL. . .			R\$ 26.587,08

Despesa paga em 23/02/2026 Com os recursos acima discriminados

_____
ANTONIO FABIO FIGUEIREDO FREITAS
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

____/____/____

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N

11.463.289/0001-00

Exercício: 2026

ORDEM DE PAGAMENTO

Página 1

ORDEM DE PAGAMENTO 00223

DATA: 23/02/2026

VENCTO:23/02/2026

PAGTO: 23/02/2026

Credor...: IRRF

CNPJ: 06.117.071/0001-55 Cod: 25

Endereço: CORONEL FELINTO PESSOA

Cidade...: BURITI

CEP: 65515-000

Discriminação...:

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A RETENÇÃO DO IRRF D
A EMPRESA: CUNHA COMERCIO

Valor **322,92**

(trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 322,92**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
75	/ 1	EX	999906		R\$ 322,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 322,92
TOTAL					R\$ 322,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 322,92

Despesa Líquida: **R\$ 322,92**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

RAIMUNDO LOPES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
000	25080-5	022301	322,92
TOTAL. . .			R\$ 322,92

Despesa paga em 23/02/2026 Com os recursos acima discriminados

ANTONIO FABIO FIGUEIREDO FREITAS
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

__/__/__

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____

DESPACHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Adesão:	Nº PROCESSO 020/2025
Nº processo administrativo:	318/2025
Empresa:	CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Nº do protocolo:	0000000440/2026
Objeto do contrato:	PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 188/2025, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor do contrato:	R\$ 268.255,57 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

Considerando a regular instrução do processo administrativo;
Considerando a existência de dotação orçamentária suficiente;
Considerando o disposto na **Lei nº 4.320/1964** e na **Lei Complementar nº 101/2000**;

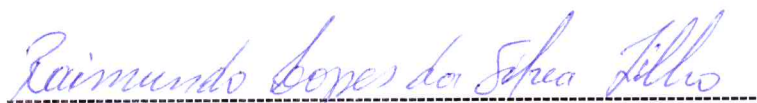
Registra-se que o valor da despesa autorizada inclui os impostos incidentes, no montante de **R\$ 322,92 (TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, nos termos da legislação vigente, inexistindo ônus adicional para a Administração Pública.

DETERMINO:

I – **AUTORIZO** a realização das despesas nos valores de **R\$ 26.910,00 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS)**.

II – O encaminhamento dos autos aos setores competentes para empenho, liquidação e pagamento, na forma da legislação vigente.

BURITI - MA, 06 de fevereiro de 2026.



Raimundo Lopes da Silva Filho
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2026/GAB

ATESTES DE FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS

Empresa Contratada:	CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto do Contrato:	PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 188/2025, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor do Contrato:	R\$ 268.255,57 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

ASSUNTO: Parecer do Fiscal.

Na qualidade de fiscal do contrato designado através da Portaria N º 132/2025, publicado no Diário Oficial da FAMEM-MA, atestamos que os produtos descritos na **Nota Fiscal nº 000.001.159**, no valor de **R\$ 26.910,00 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS)**, estão em conformidade as especificações, e em condições de aceitação e recebimento estabelecidas no instrumento contratual pactuado.

Assim, atuando de forma diligente no acompanhamento da realização do fornecimento de insumos e instrumentais odontológicos, entreguem pela Empresa contratada, e sendo a liquidação da despesa o reconhecimento do implemento da condição por parte do contratado, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, encaminhamos os autos do processo para análise da Controladoria Geral do Município.

BURITI - MA, 06 de fevereiro de 2026.



Nome: Otalinda Costa da Silva

Matricula: 813

PORTARIA Nº 132/2025/GAB

**“Dispõe sobre designação de GESTOR E
FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei
Federal nº 14.133/2021 e dá outras
providências”.**

O Prefeito Municipal de Buriti– Estado do Maranhão, o Senhor **André Augusto Kerber Introvini**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Buriti/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**.

I – Gestor do Contrato SR. Ral Pablo Sousa de Aguiar: - Secretária Municipal de Saúde; RG Nº 031336752006-8 SSP/MA, CPF Nº 042.501.593-96

II – Fiscal Titular do Contrato Sra: Otalinda Costa da Silva, servidor municipal, portadora do RG nº 0353556632008-2 e CPF nº 02508050300;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 10 de janeiro de 2025.

Art. 7º– Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

André Augusto Kerber Introvini
PREFEITO MUNICIPAL

devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 10 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

André Augusto Kerber Introvini
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 3aa7fc269ec73e807b34bd41993534ef

PORTARIA Nº 132/2025/GAB

O Prefeito Municipal de Buriti- Estado do Maranhão, o Senhor **André Augusto Kerber Introvini**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Buriti/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde.**

I - Gestor do Contrato SR. Rai Pablo Sousa de Aguiar: - Secretária Municipal de Saúde; RG Nº 031336752006-8 SSP/MA, CPF Nº 042.501.593-96

II - Fiscal Titular do Contrato Sra: Otalinda Costa da Silva, servidor municipal, portadora do RG nº 0353556632008-2 e CPF nº 02508050300;

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPA DO PROCESSO	
PROCESSO: 0000000440 / 2026	
Data:	06/02/2026
Hora:	08:32:54
Proprietário/Interessado:	00000004 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: **PROCESSO DE PAGAMENTO.**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA EMPRESA CUNHA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº
69.420.040/0001-99. NOTA FISCAL Nº 000.001.159. EMPRESA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS.
CONFORME CONTRATO Nº 188/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025. LOTE Nº 01.
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 26.910,00. (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS).

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.



Ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti

Solicitação de pagamento

A CUNHA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 69.420.040/0001-99, com sede nesta capital, na Av. Contorno C, Rio Anil 1, Nº 05, Conjunto Rio Anil, CEP 65.061-670, vem através desta requer o pagamento da NFe nº 1159 no valor total de R\$ 26.910,00 (Vinte e seis mil, novecentos e dez reais), equivalente a Insumos Odontológicos, entregues a essa Prefeitura, referente ao CONTRATO Nº 188/2025 PROC ADM Nº: 318/2025 LOTE 01.

Dados Bancário:

Banco do Brasil

AG: 3649-8

C/C: 52.735-1

Pix: financeiro.ludovicense@gmail.com

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís, 05 de Fevereiro de 2026.

EDINALDO GALVAO
CUNHA:33097593349

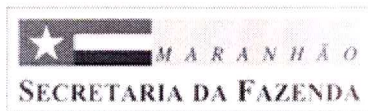
Assinado de forma digital por
EDINALDO GALVAO
CUNHA:33097593349
Dados: 2026.02.05 11:42:27 -03'00'

Edinaldo Galvão Cunha

Titular

RG 33517494-9 SSP/MA

CPF 330.975.933-49



Nº 9902183537

Validação do DANFE

CHAVE DE ACESSO

21260269420040000199550010000011591586389833

NÚMERO DO PROTOCOLO TED

996511915

DADOS DO EMITENTE

Nome/Razão Social

CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Município / UF

2111300 - MA

CPF / CNPJ

69.420.040/0001-99

Inscrição Estadual

12.317.251-9

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BURITI

Município / UF

2102200 - MA

CNPJ

11.463.289/0001-00

DADOS DA NOTA FISCAL

Vº da Nota Fiscal

1159

Nº Formulário

0

Data Emissão

05/02/2026

Base de Cálculo do ICMS

0,00

Valor do ICMS

0,00

Base Cálculo do ICMS ST

0,00

Valor do ICMS ST

0,00

Valor Total da Nota Fiscal

26.910,00

ITENS DA NOTA

Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário
LUVA DE PROCEDIMENTO MEDIA CX/100 UND TAMANHO M	430	29,90
LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX/100 UND TAMANHO P	470	29,90
TOTAL DOS ITENS		26.910,00

DADOS DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Nº da Nota de Empenho / Contrato

188/2025

Data de Emissão

05/02/2026

DADOS DO RESPONSÁVEL

CPF

2508050300

Nome

OTALINDA COSTA DA SILVA

RESERVADO AO ÓRGÃO PÚBLICO PARA
VALIDAÇÃOData da Validação
06/02/2026

OTALINDA COSTA DA SILVA / 2508050300

Recebemos de CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 05/02/2026 Dest/Rem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BURITI Valor Total: 26.910,00

DATA DO RECEBIMENTOIDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.159
Série 001

CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA

AV CONTORNO C R ANIL I, 5 - CONJUNTO RIO ANIL - SAO
LUIS - MA - CEP: 65061-670
Fone: (98)3313-0001

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1
Nº 000.001.159
SÉRIE 001
FOLHA 1/1


CHAVE DE ACESSO
2126 0269 4200 4000 0199 5500 1000 0011 5915 8638 9833

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
SAIDA VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
421260004692890 05/02/2026 11:29:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL
123172519

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
69.420.040/0001-99

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BURITI

CNPJ / CPF
11.463.289/0001-00

DATA DA EMISSÃO
05/02/2026

ENDEREÇO
AV. CANDOCA MACHADO, 1

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
65515-000

DATA DA SAÍDA
05/02/2026

MUNICÍPIO
BURITI

UF
MA

TELEFONE / FAX
(98)3482-1130

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
11:29:06

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.
0,00		0,00		0,00		0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		26.910,00				
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	VALOR IPI DEVOL.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA		26.910,00				

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CPOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %	
													ICMS	IPI
1420	LUVA DE PROCEDIMENTO MEDIA CX/100 UND TAMANHO M LOTE: SRI197/25 M FAB: 30/09/2025 VAL: 30/09/2030 MEDIX	40151200	060	5403	CX	430,00	29,90	0,00	12.857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1421	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX/100 UND TAMANHO P LOTE: SRI1212/25 S FAB: 30/09/2025 VAL: 30/09/2030 MEDIX	40151200	060	5403	CX	470,00	29,90	0,00	14.053,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tribo aprox R\$: 0,00 Federal e 0,00 Fonte: IBPT CONTRATO Nº: 188/2025. PROC ADM Nº: 318/2025. LOTE 01- INSUMOS ODONTOLOGICOS. CONTA PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AG: 3649-8. C/C: 52.735-1. PIX: FINANCIERO.LUDOVICENSE@GMAIL.COM - BANCO ITAÚ. CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

RESERVADO AO FISCO


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Secretaria Municipal de Saúde
FISCAL DE CONTRATO
☒ Os materiais foram recebidos
☐ Os serviços foram prestados
Em 06/02/26
Sra. Otalinda Costa da Silva
CPF 025.080 503-00
Portaria Nº 132/2025/GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



#91273-2025

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Fundo Municipal de Saúde
CNPJ	11.463.289/0001-00

DADOS DA CONTRATAÇÃO	
MODALIDADE	Adesão
Nº PROCESSO	020/2025
ORIGEM:	Contrato nº 188/2025
OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

DADOS DO CONTRATADO			
NOME	CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ	69.420.040/0001-99
LOGRADOURO	Avenida Contorno C R Anil I, 5	BAIRRO	Conjunto Rio Anil I
CIDADE	São Luís	ESTADO	Maranhão
CONTATO	(98) 98887-1472	E-MAIL	licitacaoludovicense@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS DO FORNECEDOR

BANCO: BANCO DO BRASIL
TIPO DE CONTA: Conta Corrente
Nº DA AGÊNCIA: 3649-8
Nº DA CONTA: 52.735-1

RELAÇÃO DE ITENS						
Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
31	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX/100	Medix	CX	430,0000	R\$ 29,9000	R\$ 12.857,0000
32	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX/100	Medix	CX	470,0000	R\$ 29,9000	R\$ 14.053,0000
Valor Total						R\$ 26.910,00

OBSERVAÇÕES

Nº DA PROPOSTA 36000653789202500 CONTA 25078-3

DADOS PARA ENTREGA			
LOCAL	Av Candoca Machado, S/N, Centro	PRAZO LIMITE	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

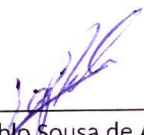


INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO

- A fatura/nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo os dados da contratação, descrição do item, unidade de medida e valor unitário constantes deste documento sob pena de não pagamento até a sua regularização.
- A fatura/nota fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:
 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da empresa, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões mencionadas no item anterior deste documento.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões mencionadas neste documento deverão estar válidas na data da emissão da fatura/nota fiscal. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- Vinculam-se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato ou ata de registro de preços da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Conforme solicitação e autorização do Secretário(a) Municipal Ordenador de Despesas, autorizo a(s) contratação(ões) conforme tabela acima.

Buriti - MA, 3 de Novembro de 2025



Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 69.420.040/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:55 do dia 29/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2026.

Código de controle da certidão: **D01B.440B.AE7C.AD9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.420.040/0001-99
Razão Social: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: AV CONTORNO 5 / RIO ANIL / SAO LUIS / MA / 65061-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2026 a 04/02/2026

Certificação Número: 2026010605350719261858

Informação obtida em 09/01/2026 09:13:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 69.420.040/0001-99
Certidão nº: 80423579/2025
Expedição: 29/12/2025, às 10:18:10
Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.420.040/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 004918/26

Data da

06/01/2026 14:42:09

Inscrição Estadual: 123172519

CPF/CNPJ: 69420040000199

Razão Social: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: AVE CONTORNO C R ANIL I, 5 CEP: 65061670 - CONJUNTO RIO ANIL

Telefone:

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2026 14:49:53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000931/26

Data da

06/01/2026 07:50:29

Inscrição Estadual: 123172519

CPF/CNPJ: 69420040000199

Razão Social: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: AVE CONTORNO C R ANIL I, 5 CEP: 65061670 - CONJUNTO RIO ANIL

Telefone: null

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2026 14:21:24



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012116162025

Validade: 08/04/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 69.420.040/0001-99	Inscrição Municipal: 32803008
Razão Social: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
464430100 – COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA CONTORNO C R ANIL I	
Número: 5	Complemento:
Bairro: CONJUNTO RIO ANIL	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65061670

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de outubro de 2025 as 08:17**, sob o código de autenticidade nº **2243A338057435C9F77C989270529955**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ69.420.040/0001-99

Período29/01/2025 a 29/01/2026

Relatório de Certidões Emitidas por Data de Emissão

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Serviços do Contribuinte

AC88.2C93.5385.A678	Negativa	30/12/2025 - 17:03:01	28/06/2026	Válida
D01B.440B.AE7C.AD9F	Negativa	29/12/2025 - 09:57:55	27/06/2026	Válida
87EE.0B66.9FB2.BD3B	Negativa	25/11/2025 - 13:09:41	24/05/2026	Válida
F107.634A.4DDD.44C2	Negativa	07/09/2025 - 00:08:03	06/03/2026	Válida

Exibir: 51-5 de 14 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[🔍 Nova Consulta](#)





Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 69.420.040/0001-99

Inscrição social: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Resultado da consulta em 29/01/2026 16:45:58

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

**Estado do
Maranhão Certidão Negativa de Débito****Secretaria da Fazenda****Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito****Nº da Certidão:** 004918/26**Data de Validade:** 06/04/2026**Data de Emissão:** 06/01/2026 14:42:09**Inscrição Estadual:** 123172519**CPF/CNPJ:** 69420040000199**Razão Social:** CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Estado do Maranhão Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Inscrição de Empresas

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 000931/26**Data de Validade:** 06/04/2026**Data de Emissão:** 06/01/2026 07:50:29**Inscrição Estadual:** 123172519**CPF/CNPJ:** 69420040000199**Razão Social:** CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

Desenvolvido pelo Sefaz/CDTEC - 2005-2009

CONTRATO Nº 188/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 020/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 318/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 228.177,37 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 5 de maio de 2025

FINAL: 4 de maio de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00

Av Candoca Machado, 5/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96



DADOS DO CONTRATADO

CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 69.420.040/0001-99

Avenida Contorno CR Anil I, 5, Conjunto Rio Anil, São Luís, Maranhão

distribuidoraludovicenseslz@gmail.com, (98) 3313-0001

Sr. Edinaldo Galvão Cunha, CPF nº 330.975.933-49



FISCAL DO CONTRATO

Sr.ª Otalinda Costa da Silva, CPF nº 025.080.503-00, Portaria nº 132/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 5 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

317 2015
1317

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 228.177,37 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	Dental Partner	Und	50,00	R\$ 3,06	R\$ 153,00
2	ADESIVO DENTINÁRIO	FGM	Und	15,00	R\$ 27,03	R\$ 405,45
3	AGUA DESTILADA 5 LITROS	Fortsan	GL	50,00	R\$ 16,75	R\$ 837,50
4	AGULHA DESCARTAVEL CURTA CX C/ 100	Procare	CX	15,00	R\$ 41,24	R\$ 618,60
5	AGULHA DESCARTAVEL LONGA CX C/100	Procare	CX	15,00	R\$ 41,24	R\$ 618,60
6	ALCOOL GEL 500GR	Itajá	Und	100,00	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
7	Algodão em rolinhos PCT/100	Dental Partner	Und	150,00	R\$ 3,90	R\$ 585,00
8	ALGODÃO ROLO 500G	Nathy	RL	100,00	R\$ 17,75	R\$ 1.775,00
9	ALVEOLÓTOMO RETO	Golgran	Und	10,00	R\$ 146,38	R\$ 1.463,80
10	ANESTÉSICO 2% C/ VASO CX C/50 (ALPHACAÍNE)	DFL	CX	100,00	R\$ 252,69	R\$ 25.269,00
11	ANESTÉSICO LIDOSTESIN 2% C/ VASO CX/50	DLA PHARMA	CX	100,00	R\$ 152,29	R\$ 15.229,00
12	ANESTÉSICO LOCAL (NOVOCOL) CX C/50	SS White	CX	100,00	R\$ 108,41	R\$ 10.841,00
13	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% S/ VASOCONSTRICTOR CX C/50	DLA PHARMA	CX	50,00	R\$ 189,75	R\$ 9.487,50
14	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP GEL 12G	DFL	UND	100,00	R\$ 20,56	R\$ 2.056,00
15	BASTÃO MICRO-BRUSH PINCEL	FGM	CX	50,00	R\$ 19,25	R\$ 962,50
16	COLTOSOL 20G (CIMENTO REST. PROVISÓRIO)	Coltene	Und	25,00	R\$ 19,29	R\$ 482,25
17	ESCOVA DE ROBSON	Microdont	Und	50,00	R\$ 5,94	R\$ 297,00
18	Escova dental adulto 28 tufo macia	Kovacs	Und	1.500,00	R\$ 1,45	R\$ 2.175,00
19	Escova dental infantil 28 tufo macia	Kovacs	Und	1.500,00	R\$ 1,45	R\$ 2.175,00
20	FIO DENTAL C/100 METROS	Hillo	Und	50,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50
21	Fio seda 3.0c/ag odontológico cx c/24und	Procare	CX	50,00	R\$ 65,36	R\$ 3.268,00
22	Fio seda 4.0c/ag odontológico cx c/24und	Procare	CX	50,00	R\$ 65,36	R\$ 3.268,00
23	FLUOR EM GEL NEUTRO 200ML	DFL	Und	25,00	R\$ 11,44	R\$ 286,00
24	GAZE 7,5x, 5 9 fios pct com 500 und	Biotêxtil	PCT	250,00	R\$ 10,29	R\$ 2.572,50
25	GERMERICIO 1L	Rioquímica	LT	30,00	R\$ 28,47	R\$ 854,10
26	HEMOSTOP 10ML	Biodinâmica	UND	15,00	R\$ 37,51	R\$ 562,65
27	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10g	Biodinâmica	Und	15,00	R\$ 12,81	R\$ 192,15
28	KIT CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL	Maquira	Und	15,00	R\$ 142,39	R\$ 2.135,85
29	Kit odontológico adulto (escova+creme dental+fio dental)	Hillo	KIT	2.500,00	R\$ 10,19	R\$ 25.475,00
30	Kit odontológico Infantil (escova+creme dental+fio dental)	Hillo	KIT	2.500,00	R\$ 9,34	R\$ 23.350,00
31	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX/100	Medix	CX	1.000,00	R\$ 29,90	R\$ 29.900,00
32	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX/100	Medix	CX	1.000,00	R\$ 29,90	R\$ 29.900,00
33	PASTA PROFILÁTICA 90G	Vigodent	Und	25,00	R\$ 16,19	R\$ 404,75
34	PLACA DE VIDRO	Uniglass	Und	5,00	R\$ 27,88	R\$ 139,40
35	PONTAS DE ACABAMENTO BROCA DIAMANTADA 3118 FF	Microdont	Und	25,00	R\$ 5,09	R\$ 127,25
36	PONTAS DE ACABAMENTO DIAMANTADA 2135 FF	Microdont	Und	10,00	R\$ 5,34	R\$ 53,40
37	PONTAS DE ACABAMENTO DIAMANTADA 3168 FF	Microdont	Und	6,00	R\$ 6,02	R\$ 36,12
38	RESINA A2	FGM	Und	25,00	R\$ 35,55	R\$ 888,75

318 1011
1318

39	RESINA A3	FGM	Und	25,00	R\$ 35,55	R\$ 888,75
40	RESINA B2	FGM	Und	25,00	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
41	RESINA FLOW SELANTE A3	FGM	UND	15,00	R\$ 52,90	R\$ 793,50
42	SUGADOR DESCARTAVEL C/40 UND	SS Plus	PCT	50,00	R\$ 22,47	R\$ 1.123,50
Valor Total do Lote					R\$ 204.221,37	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
43	AFASTADOR MINESSOTA	Golgran	Und	20,00	R\$ 13,97	R\$ 279,40
44	ALAVANCAS CURVAS	Golgran	Und	15,00	R\$ 47,20	R\$ 708,00
45	ALAVANCAS RETAS	Golgran	Und	20,00	R\$ 47,20	R\$ 944,00
46	BANDEJA METALICA 22X12X1,5	Fortinox	UND	25,00	R\$ 84,14	R\$ 2.103,50
47	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N 1557	Jet	UND	25,00	R\$ 15,17	R\$ 379,25
48	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA N 701 HL 25MM	Kavo	Und	25,00	R\$ 16,22	R\$ 405,50
49	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA N 702 HL 25MM	Kavo	Und	25,00	R\$ 16,22	R\$ 405,50
50	BROCA CARBIDE ESFÉRICA CIRÚRGICA N 2	Angelus Prima	Und	25,00	R\$ 16,80	R\$ 420,00
51	BROCA CARBIDE ESFÉRICA CIRÚRGICA N 700	Dentsply	Und	25,00	R\$ 16,22	R\$ 405,50
52	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1012	Microdont	Und	25,00	R\$ 8,42	R\$ 210,50
53	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1014	Fava	Und	25,00	R\$ 8,42	R\$ 210,50
54	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1016	Fava	Und	25,00	R\$ 8,42	R\$ 210,50
55	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1034	Kavo	Und	25,00	R\$ 8,42	R\$ 210,50
56	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1090	Microdont	Und	25,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00
57	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1091	Microdont	Und	25,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00
58	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1092	Fava	Und	25,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00
59	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1093	Microdont	Und	25,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00
60	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1094	Microdont	Und	25,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00
61	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1302	KG	Und	25,00	R\$ 11,20	R\$ 280,00
62	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1342	KG	Und	25,00	R\$ 11,20	R\$ 280,00
63	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 2137	KG	Und	25,00	R\$ 11,20	R\$ 280,00
64	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1012	Microdont	Und	25,00	R\$ 8,42	R\$ 210,50
65	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1014	Fava	Und	25,00	R\$ 8,42	R\$ 210,50
66	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1016	Fava	Und	25,00	R\$ 8,42	R\$ 210,50
67	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1034	Kavo	Und	25,00	R\$ 8,42	R\$ 210,50
68	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1090	Microdont	Und	25,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00
69	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1091	Microdont	Und	25,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00
70	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1092	Fava	Und	25,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00
71	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1093	Microdont	Und	25,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00
72	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1094	Microdont	Und	25,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00
73	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1302	KG	Und	25,00	R\$ 11,20	R\$ 280,00
74	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1342	KG	Und	25,00	R\$ 11,20	R\$ 280,00
75	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 2137	KG	Und	25,00	R\$ 11,20	R\$ 280,00
76	BROCAS CIRURGICAS (Z- CRYA)	FG	Und	25,00	R\$ 22,14	R\$ 553,50
77	BROCAS DE ACABAMENTO	Microdont	Und	25,00	R\$ 4,80	R\$ 120,00
78	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO	Dentsply	Und	25,00	R\$ 12,30	R\$ 307,50
79	CABO PARA ESPELHO BUCAL Nº 05	Golgran	UND	25,00	R\$ 12,14	R\$ 303,50
80	CAIXA METALICA GRANDE (30CM A 10CM)	Fortinox	Und	15,00	R\$ 128,78	R\$ 1.931,70
81	CALCADOR 6335 (CONDENSADOR DE PAIVA Nº 01)	ABC	Und	15,00	R\$ 5,39	R\$ 80,85
82	CURETA DE DENTINA Nº 17	Fava	Und	15,00	R\$ 23,05	R\$ 345,75
83	CURETAS DE GRACEY	ABC	Und	25,00	R\$ 20,00	R\$ 500,00
84	DESCOLADOR MOLT Nº 9	Golgran	UND	15,00	R\$ 93,46	R\$ 1.401,90
85	ESPATULA P/ RESINA	Coopexflex	UND	15,00	R\$ 20,80	R\$ 312,00
86	ESPELHO BUCAL Nº 5	Golgran	UND	25,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00
87	EXPLORADOR DUPLO Nº 5	Golgran	Und	15,00	R\$ 9,60	R\$ 144,00
88	Fotopolimerizador de resinas	Schuster	Und	2,00	R\$ 914,30	R\$ 1.828,60

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

318 2025
1319

89	PINÇA PORTA - ALGODÃO	Fortinox	Und	10,00	R\$ 99,37	R\$ 993,70
90	PINÇA PORTA- AGULHA (MAYO-HEGAR 14CM)	ABC	Und	10,00	R\$ 46,13	R\$ 461,30
91	Saca bronca	Calu	UND	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
92	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	Fava	UND	5,00	R\$ 89,11	R\$ 445,55
93	SINDESMOTOMO	ABC	UND	2,00	R\$ 10,40	R\$ 20,80
94	TESOURA IRIS CURVA 12CM	Maryan	UND	15,00	R\$ 35,34	R\$ 530,10
95	TESOURA IRIS RETA 12CM	Maryan	UND	15,00	R\$ 35,34	R\$ 530,10
96	TIRA POLIESTER C/ 150 CADA	Preven	PCT	50,00	R\$ 18,21	R\$ 910,50
Valor Total do Lote					R\$ 23.956,00	

Valor Total	R\$ 228.177,37
--------------------	-----------------------

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 05/05/2025 e encerramento em 04/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ANEXO II – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ANEXO III – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUN. SAUDE.

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ANEXO IV – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUN. SAUDE.

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ANEXO V – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2108 0000 PSB PROGRAMA SAUDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ANEXO VI – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2108 0000 PSB PROGRAMA SAUDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

317 1005
1322

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 5 de maio de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025

PELA CONTRATADA

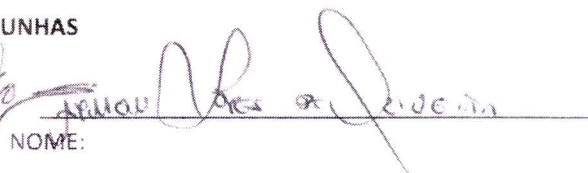
EDINALDO GALVAO
CUNHA:33097593349

Assinado de forma digital por EDINALDO GALVAO CUNHA:33097593349
Dados: 2025.05.05 16:10:45 -03'00'

Edinaldo Galvão Cunha
CPF nº 330.975.933-49

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:

318 2025
1327
HE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2025, assinado em 05/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.. Processo Administrativo nº 318/2025. Modalidade: Adesão nº 020/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 69.420.040/0001-99. Valor Global: R\$ 228.177,37 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). Vigência Inicial: 5 de Maio de 2025. Vigência Final: 4 de Maio de 2026. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 5 de Maio de 2025.



001.616.233-10. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 66.270,00 (Sessenta e seis mil e duzentos e setenta reais), em conformidade com a proposta apresentada. Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.

Balsas - MA, 17 de fevereiro de 2025.

Floriano Rodrigues dos Santos

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 58db1531debaa83b241f322b0329bd2e

PORTARIA Nº 04, DE 06 DE MAIO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BALSAS/MA
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA, PARA O
TRIÊNIO 2025-2028.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BALSAS/MA, no uso
das atribuições legais que lhe confere a legislação municipal vigente,
em especial as disposições do Código Municipal de Meio Ambiente e do
Regimento Interno do CONDEMA:

CONSIDERANDO a realização da eleição para composição do Conselho
Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, ocorrida no dia 30 de abril de
2025, no auditório do Centro Administrativo Municipal;

CONSIDERANDO a regularidade do processo eleitoral, com ampla
participação das entidades habilitadas e lisura na apuração dos votos;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da eleição para composição da
Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente -
CONDEMA, para o triênio 2025-2028, conforme segue:

Chapa Eleita: CHAPA 01

Composição:

- Presidente: José Welligtho de Araújo - CPF: 404.523.793-34
- Vice-Presidente: Célio de Souza Neto - CPF: 035.628.743-24
- Primeira Secretária: Erilene Sousa Neto da Rocha - CPF: 702.370.671-29
- Segundo Secretário: Henrique Jorge dos Santos Magalhães - CPF: 359.563.303-25
- Primeira Tesoureira: Nara Erica da Silva Lopes - CPF: 009.517.133-96
- Segundo Tesoureiro: Iago da Silva Muniz - CPF: 607.496.303-70

Art. 2º Divulgar os nomes dos(as) conselheiros(as) representantes

indicados(as) pelas instituições que comporão o CONDEMA no triênio
2025-2028:

- Vigilância Sanitária - Jaiciane de Camargo Moraes - CPF: 037.018.433-50
- Secretaria de Agricultura Familiar - Laurinete Costa da Silva - CPF: 027.538.483-78
- Associação dos Engenheiros Agrônomos do Sul do Maranhão - Carlos Alberto Rodrigues dos Santos - CPF: 336.035.880-53
- Câmara Municipal de Balsas - Carmem Eletícia Oliveira - CPF: 435.794.423-68
- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Balsas - Ismaylla Marques Bezerra - CPF: 659.669.533-68
- Associação Comercial e Industrial de Balsas - ACIB - Roberto Portela - CPF: 225.503.053-53
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Armando E. Aguiar - CPF: 995.606.823-34
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Balsas - Osvaldina de Sousa Barros - CPF: 897.142.703-59
- Fundação de Apoio à Pesquisa do Corredor de Exportação Norte - FAPCEN - Samaycon Gonçalves da Silva - CPF: 607.241.753-18
- Sindicato Rural de Balsas - SINDIBALSAS - Aírto Zamignan - CPF: 258.066.531-53.
- Diocese de Balsas
- Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil
- SIMPROEEMMA
- IBAMA
- Sindicato dos Produtores Rurais de Balsas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Balsas/MA, 06 de maio de 2025.

MARIA REGINA D'ALMEIDA LINS POLO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: fd09119ff5d62157292a5379a9ef26ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2025, assinado em 05/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 318/2025. Modalidade: Adesão nº 020/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 69.420.040/0001-99. Valor Global: R\$ 228.177,37 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). Vigência Inicial: 5 de maio de 2025. Vigência Final: 4 de maio de 2026. Raf Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 5 de maio de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: d6f13137a69a21fb6fbd77bcfc28af20

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 188/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 020/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 318/2025



OBJETO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 188/2025, visando a contratação de empresa para aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 40.023,83 (quarenta mil, vinte e três reais e oitenta e três centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 19 de agosto de 2025

FINAL: 4 de maio de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00

Av Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Raf Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96



DADOS DO CONTRATADO

CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 69.420.040/0001-99

Avenida Contorno C R Anil I, 5, Conjunto Rio Anil, São Luís, Maranhão

DISTRIBUIDORALUDOVICENSESLZ@GMAIL.COM, (98) 3313-0001,

Edinaldo Galvão Cunha, CPF nº 330.975.933-49



FISCAL DO TERMO DE ADITIVO

Sr.ª Otalinda Costa da Silva, CPF nº 025.080.503-00, Portaria nº 132/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 19 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o acréscimo do valor inicial do TERMO DE ADITIVO de Primeiro Termo de Aditivo visando a contratação de empresa para aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente TERMO DE ADITIVO é de R\$ 40.023,83 (quarenta mil, vinte e três reais e oitenta e três centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO TERMO DE ADITIVO

Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	O - ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	Dental Partner	Und	12,00	R\$ 3,06	R\$ 36,72
2	ADESIVO DENTINÁRIO	FGM	Und	3,00	R\$ 27,03	R\$ 81,09
3	AGUA DESTILADA 5 LITROS	Fortisan	GL	12,00	R\$ 16,75	R\$ 201,00
4	AGULHA DESCARTAVEL CURTA CX C/ 100	Procure	CX	3,00	R\$ 41,24	R\$ 123,72
5	AGULHA DESCARTAVEL LONGA CX C/100	Procure	CX	3,00	R\$ 41,24	R\$ 123,72
6	ALCOOL GEL 500GR	Itajá	Und	25,00	R\$ 10,98	R\$ 274,50
7	Algodão em rolinhos PCT/100	Dental Partner	Und	37,00	R\$ 3,90	R\$ 144,30
8	ALGODÃO ROLO 500G	Nathy	RL	25,00	R\$ 17,75	R\$ 443,75
9	ALVEOLÔTOMO RETO	Golgran	Und	2,00	R\$ 146,38	R\$ 292,76
10	ANESTÉSICO 2% C/ VASO CX C/50 (ALPHACAÍNE)	DFL	CX	25,00	R\$ 252,69	R\$ 6.317,25
11	ANESTÉSICO LIDOSTESIN 2% C/ VASO CX/50	DLA PHARMA	CX	25,00	R\$ 152,29	R\$ 3.807,25
12	ANESTÉSICO LOCAL (NOVOCOL) CX C/50	SS White	CX	25,00	R\$ 108,41	R\$ 2.710,25
13	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% S/ VASOCONSTRICTOR CX C/50	DLA PHARMA	CX	12,00	R\$ 189,75	R\$ 2.277,00
14	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP GEL 12G	DFL	UND	25,00	R\$ 20,56	R\$ 514,00
15	BASTÃO MICRO-BRUSH PINCEL	FGM	CX	12,00	R\$ 19,25	R\$ 231,00
16	COLTOSOL 20G (CIMENTO REST. PROVISÓRIO)	Coltene	Und	6,00	R\$ 19,29	R\$ 115,74
17	ESCOVA DE ROBSON	Microdont	Und	12,00	R\$ 5,94	R\$ 71,28
18	Escova dental adulto 28 tufo macia	Kovacs	Und	375,00	R\$ 1,45	R\$ 543,75
19	Escova dental infantil 28 tufo macia	Kovacs	Und	375,00	R\$ 1,45	R\$ 543,75
20	FIO DENTAL C/100 METROS	Hillo	Und	12,00	R\$ 6,95	R\$ 83,40
21	Fio seda 3,0c/ag odontológico cx c/24und	Procure	CX	12,00	R\$ 65,36	R\$ 784,32
22	Fio seda 4,0c/ag odontológico cx c/24und	Procure	CX	12,00	R\$ 65,36	R\$ 784,32
23	FLUOR EM GEL NEUTRO 200ML	DFL	Und	6,00	R\$ 11,44	R\$ 68,64
24	GAZE 7,5x,5 9 fios pct com 500 und	Biotêxtil	PCT	62,00	R\$ 10,29	R\$ 637,98
25	GERMERIO 1L	Rioquímica	LT	7,00	R\$ 28,47	R\$ 199,29
26	HEMOSTOP 10ML	Biodinâmica	UND	3,00	R\$ 37,51	R\$ 112,53
27	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10g	Biodinâmica	Und	3,00	R\$ 12,81	R\$ 38,43
28	KIT CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL	Maquira	Und	3,00	R\$ 142,39	R\$ 427,17
29	Kit odontológico adulto (escova+creme dental+fio dental)	Hillo	KIT	625,00	R\$ 10,19	R\$ 6.368,75
30	Kit odontológico Infantil (escova+creme dental+fio dental)	Hillo	KIT	625,00	R\$ 9,34	R\$ 5.837,50
33	PASTA PROFILÁTICA 90G	Vigodent	Und	6,00	R\$ 16,19	R\$ 97,14
34	PLACA DE VIDRO	Uniglass	Und	1,00	R\$ 27,88	R\$ 27,88
35	PONTAS DE ACABAMENTO BROCA DIAMANTADA 3118 FF	Microdont	Und	6,00	R\$ 5,09	R\$ 30,54
36	PONTAS DE ACABAMENTO DIAMANTADA 2135 FF	Microdont	Und	2,00	R\$ 5,34	R\$ 10,68
37	PONTAS DE ACABAMENTO DIAMANTADA 3168 FF	Microdont	Und	1,00	R\$ 6,02	R\$ 6,02
38	RESINA A2	FGM	Und	6,00	R\$ 35,55	R\$ 213,30
39	RESINA A3	FGM	Und	6,00	R\$ 35,55	R\$ 213,30
40	RESINA B2	FGM	Und	6,00	R\$ 45,00	R\$ 270,00
41	RESINA FLOW SELANTE A3	FGM	UND	3,00	R\$ 52,90	R\$ 158,70
42	SUGADOR DESCARTAVEL C/40 UND	SS Plus	PCT	12,00	R\$ 22,47	R\$ 269,64
Valor Total do Lote					R\$ 35.492,36	

Lote 02

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
43	AFASTADOR MINESSOTA	Golgran	Und	5,00	R\$ 13,97	R\$ 69,85
44	ALAVANCAS CURVAS	Golgran	Und	3,00	R\$ 47,20	R\$ 141,60
45	ALAVANCAS RETAS	Golgran	Und	5,00	R\$ 47,20	R\$ 236,00
46	BANDEJA METALICA 22X12X1,5	Fortinox	UND	6,00	R\$ 84,14	R\$ 504,84
47	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N 1557	Jet	UND	6,00	R\$ 15,17	R\$ 91,02
48	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA N 701 HL 25MM	Kavo	Und	6,00	R\$ 16,22	R\$ 97,32
49	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA N 702 HL 25MM	Kavo	Und	6,00	R\$ 16,22	R\$ 97,32
50	BROCA CARBIDE ESFÉRICA CIRÚRGICA N 2	Angelus Prima	Und	6,00	R\$ 16,80	R\$ 100,80
51	BROCA CARBIDE ESFÉRICA CIRÚRGICA N 700	Dentsply	Und	6,00	R\$ 16,22	R\$ 97,32
52	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1012	Microdont	Und	6,00	R\$ 8,42	R\$ 50,52
53	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1014	Fava	Und	6,00	R\$ 8,42	R\$ 50,52
54	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1016	Fava	Und	6,00	R\$ 8,42	R\$ 50,52
55	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1034	Kavo	Und	6,00	R\$ 8,42	R\$ 50,52
56	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1090	Microdont	Und	6,00	R\$ 8,80	R\$ 52,80
57	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1091	Microdont	Und	6,00	R\$ 8,80	R\$ 52,80
58	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1092	Fava	Und	6,00	R\$ 8,80	R\$ 52,80
59	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1093	Microdont	Und	6,00	R\$ 8,80	R\$ 52,80
60	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1094	Microdont	Und	6,00	R\$ 8,80	R\$ 52,80
61	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1302	KG	Und	6,00	R\$ 11,20	R\$ 67,20
62	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 1342	KG	Und	6,00	R\$ 11,20	R\$ 67,20
63	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA 2137	KG	Und	6,00	R\$ 11,20	R\$ 67,20
64	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1012	Microdont	Und	6,00	R\$ 8,42	R\$ 50,52
65	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1014	Fava	Und	6,00	R\$ 8,42	R\$ 50,52
66	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1016	Fava	Und	6,00	R\$ 8,42	R\$ 50,52
67	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1034	Kavo	Und	6,00	R\$ 8,42	R\$ 50,52
68	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1090	Microdont	Und	6,00	R\$ 8,80	R\$ 52,80
69	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1091	Microdont	Und	6,25	R\$ 8,80	R\$ 55,00
70	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1092	Fava	Und	6,00	R\$ 8,80	R\$ 52,80
71	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1093	Microdont	Und	6,00	R\$ 8,80	R\$ 52,80
72	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1094	Microdont	Und	6,00	R\$ 8,80	R\$ 52,80
73	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1302	KG	Und	6,00	R\$ 11,20	R\$ 67,20
74	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1342	KG	Und	6,00	R\$ 11,20	R\$ 67,20
75	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 2137	KG	Und	6,00	R\$ 11,20	R\$ 67,20
76	BROCAS CIRURGICAS (Z- CRYA)	FG	Und	6,00	R\$ 22,14	R\$ 132,84
77	BROCAS DE ACABAMENTO	Microdont	Und	6,00	R\$ 4,80	R\$ 28,80
78	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO	Dentsply	Und	6,00	R\$ 12,30	R\$ 73,80
79	CABO PARA ESPELHO BUCAL Nº 05	Golgran	UND	6,00	R\$ 12,14	R\$ 72,84
80	CAIXA METALICA GRANDE (30CM A 10CM)	Fortinox	Und	3,00	R\$ 128,78	R\$ 386,34
81	CALCADOR 6335 (CONDENSADOR DE PAIVA Nº 01)	ABC	Und	3,00	R\$ 5,39	R\$ 16,17
82	CURETA DE DENTINA Nº 17	Fava	Und	3,00	R\$ 23,05	R\$ 69,15
83	CURETAS DE GRACEY	ABC	Und	6,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00
84	DESCOLADOR MOLT Nº 9	Golgran	UND	3,00	R\$ 93,46	R\$ 280,38
85	ESPATULA P/ RESINA	Coopexflex	UND	3,00	R\$ 20,80	R\$ 62,40
86	ESPELHO BUCAL Nº 5	Golgran	UND	6,00	R\$ 8,80	R\$ 52,80
87	EXPLORADOR DUPLO Nº 5	Golgran	Und	3,00	R\$ 9,60	R\$ 28,80
89	PINÇA PORTA - ALGODÃO	Fortinox	Und	2,00	R\$ 99,37	R\$ 198,74
90	PINÇA PORTA- AGULHA (MAYO-HEGAR 14CM)	ABC	Und	2,00	R\$ 46,13	R\$ 92,26
91	Saca bronca	Calu	UND	2,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00
92	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	Fava	UND	1,00	R\$ 89,11	R\$ 89,11
93	SINDESMOTOMO	ABC	UND	0,00	R\$ 10,40	R\$ 0,00
94	TESOURA IRIS CURVA 12CM	Maryan	UND	3,00	R\$ 35,34	R\$ 106,02

95	TESOURA IRIS RETA 12CM	Maryan	UND	3,00	R\$ 35,34	R\$ 106,02
96	TIRA POLIESTER C/ 150 CADA	Preven	PCT	12,00	R\$ 18,21	R\$ 218,52
Valor Total do Lote					R\$ 4.988,62	
Valor Total					R\$ 40.480,98	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/08/2025 e encerramento em 04/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do TERMO DE ADITIVO, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do TERMO DE ADITIVO, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de TERMO DE ADITIVO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O TERMO DE ADITIVO não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este TERMO DE ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este TERMO DE ADITIVO.

5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de TERMO DE ADITIVO.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste TERMO DE ADITIVO administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os TERMO DE ADITIVOS de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O TERMO DE ADITIVO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os TERMO DE ADITIVOS e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conforme especificado no Contrato nº 188/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o TERMO DE ADITIVO e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE ADITIVO e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TERMO DE ADITIVO e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste TERMO DE ADITIVO.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente TERMO DE ADITIVO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do TERMO DE ADITIVO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste TERMO DE ADITIVO e Termo de Referência, parte integrante a este TERMO DE ADITIVO, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do TERMO DE ADITIVO ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do TERMO DE ADITIVO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do TERMO DE ADITIVO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo TERMO DE ADITIVO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do TERMO DE ADITIVO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do TERMO DE ADITIVO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do TERMO DE ADITIVO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do TERMO DE ADITIVO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE ADITIVO;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste TERMO DE ADITIVO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste TERMO DE ADITIVO.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os TERMO DE ADITIVOS por escopo, assim considerados os TERMO DE ADITIVOS nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o TERMO DE ADITIVO:



11.1.2.1 – Quando a não conclusão do TERMO DE ADITIVO referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do TERMO DE ADITIVO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O TERMO DE ADITIVO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o TERMO DE ADITIVO não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do TERMO DE ADITIVO, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do TERMO DE ADITIVO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O TERMO DE ADITIVO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o TERMO DE ADITIVO.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do TERMO DE ADITIVO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O TERMO DE ADITIVO poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE ADITIVO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do TERMO DE ADITIVO;
- b) der causa à inexecução parcial do TERMO DE ADITIVO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do TERMO DE ADITIVO;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do TERMO DE ADITIVO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do TERMO DE ADITIVO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do TERMO DE ADITIVO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste TERMO DE ADITIVO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste TERMO DE ADITIVO, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do TERMO DE ADITIVO por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este TERMO DE ADITIVO.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do TERMO DE ADITIVO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do TERMO DE ADITIVO.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do TERMO DE ADITIVO prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do TERMO DE ADITIVO.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE ADITIVO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste TERMO DE ADITIVO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e TERMO DE ADITIVOS da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TERMO DE ADITIVO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo TERMO DE ADITIVO ou de outros TERMO DE ADITIVOS administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este TERMO DE ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE ADITIVO.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE ADITIVO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos TERMO DE ADITIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de TERMO DE ADITIVO constam no Termo de Referência, parte integrante deste TERMO DE ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente TERMO DE ADITIVO é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de TERMO DE ADITIVO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 19 de agosto de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Raí Paulo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025

PELA CONTRATADA

EDINALDO GALVAO
CUNHA:33097593349

Assinado de forma digital por EDINALDO
GALVAO CUNHA:33097593349
Dados: 2025.08.19 17:50:40 -03'00'

Edinaldo Galvão Cunha
CPF nº 330.975.933-49

TESTEMUNHAS

NOME:



NOME:





XXX.XXX.783-67, doravante denominado CREDENCIADO; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2025, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). Vigência: Os contratos de credenciamento terão vigência a partir de sua assinatura até 23/04/2026, conforme disposto no art.105, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAC, CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 do Ministério da Educação, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024. Arquivamento: Por Meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 24 de abril de 2025, Cleane de Jesus Costa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: af489b3cf5b522fd3132d471cf48aa2c

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 188/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 188/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Primeiro Termo de Aditivo visando a contratação de empresa para aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 318/2025. Modalidade: Adesão nº 020/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 69.420.040/0001-99. Valor Global: R\$ 40.023,83 (quarenta mil, vinte e três reais e oitenta e três centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 4 de Maio de 2026. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 77dddf00177ab379eff1d958bb6c6ed

PORTARIA MUNICIPAL Nº 009/2025/GCM

O ilmo Sr. Edmilson Pontes de Carvalho, Comandante da Guarda Civil Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, nomeado pela portaria 039 GP, com fundamento no art. 9º, parágrafo único, Inciso V da Lei 748 de 03 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo regimento interno da Guarda Civil Municipal;

Considerando a FALTA GRAVE cometida pelo Guarda Civil Municipal:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o Sr. Josenilson de Lima da Conceição, brasileiro, portador do CPF: 799.745.383-00, RG: 101465798-6 SSP - MA, da função de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Comandante da Guarda Civil Municipal;
Buriti - MA, 19 de agosto de 2025.

Edmilson Pontes de Carvalho
Comandante da Guarda Civil Municipal
Portaria 039/2025 GP
Matrícula 002747-1

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: cef05fc8935f2bb1a6cfc93e330288a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cajari, Estado do Maranhão, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025, Tipo Menor Preço Global, Processo Administrativo nº 08/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a construção de 06 (seis) escolas com uma sala de aula em povoados do Município de Cajari/MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I - Projeto Básico do Edital e seus anexos. Data final para cadastro das propostas: 04/09/2025, às 09h59min. Data de abertura da sessão: dia 04/09/2025, às 10h00min. O Edital poderá ser consultado pelo sistema Sinc-Contrata/TCE-MA, ou no sítio da Prefeitura de Cajari/MA

através do endereço eletrônico:
<http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce/> ou pelo portal de compras através do endereço:
<https://www.licitacajari.com.br/>. Mais informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 19/08/2025.

Rosana Cristina Leite Braga
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: fd22b1338609d6263f6f96f6f0cc5a4a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCESSO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 188/2025 - SAÚDE

PROCESSO ADM.: 318/2025

ADESÃO Nº 020/2025

MATERIAL ODONTOLÓGICO

Ao Senhor
Rai Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Nesta,

Venho por meio desse, **solicitar o apostilamento** do referido objeto: Contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato nº 188/2025. Proc. Adm. nº 318/2025.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

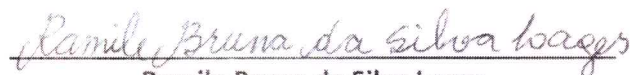
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0011 2022 0000 GESTAO E DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Buriti – MA, 4 de agosto de 2025

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

Contadora Geral do Município de Buriti -MA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 69.420.040/0001-99.

A Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, com sede na Avenida Candoca Machado, s/n, Centro, Buriti, Maranhão, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96, doravante denominado CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 188/2025, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a “CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.

A Clausula Oitava do Contrato nº 188/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0011 2022 0000 GESTAO E DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.

O Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

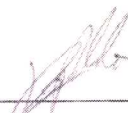
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Buriti/MA, 5 de agosto de 2025.

PELA CONTRATANTE



Raí Pablo Sousa de Aguiar
CPF nº 042.501.593-96

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025; MODALIDADE E Nº: ADESÃO Nº 020/2025; TIPO DE CONTRATO: Fornecimento; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00; **OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a “CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. A Clausula Oitava do Contrato nº 188/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária: **ÓRGÃO:** 02 – PODER EXECUTIVO; **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10 301 0011 2022 0000 GESTAO E DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA; **CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 92 e 136 da lei nº 14.133/2021. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento. **SIGNATÁRIO:** Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº XXX.XXX.593-96, Secretário Municipal de Saúde, como **CONTRATANTE**. **ARQUIVAMENTO:** Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 5 de agosto de 2025.

 >  >  > 

Contrato nº 06117071000155/2025

Termo de Apostilamento nº 001/2025

Última atualização 15/10/2025

Data assinatura: 05/08/2025 Início da Vigência: 05/05/2025 Final da Vigência: 04/05/2026

Objeto: Primeiro termo de apostilamento de dotação orçamentária para Contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Número de parcelas: 1 Valor global: R\$ 228.177,37

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 69.420.040/0001-99 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

[Retornar](#)

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 69.420.040/0001-99 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Termos

Histórico

Número	Tipo	Data Assinatura
001/2025	Termo Ativo	19/08/2025
001/2025	Termo de Apostilamento	05/08/2025

[Voltar](#)



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema de acesso público às informações sobre as contratações públicas, permitindo a consulta, o acompanhamento e a divulgação de dados sobre licitações, contratos e execução orçamentária.

O acesso ao PNCP é gratuito e pode ser realizado por qualquer cidadão, empresa ou órgão público. Para mais informações, consulte o site <https://pncp.gov.br>.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 1º TERMO ADITIVO 001/2025	Nº 188/2025.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	ADESÃO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 318/2025
PROTOCOLO	Nº 440/2026

INTERESSADO:	CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA , DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE NOTA FISCAL

Ao Setor de Finanças,

Fundamentação:

Versam os autos sobre solicitação de pagamento da **Nota Fiscal nº 000.001.159**, no valor de **R\$ 26.910,00 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS)** em favor da empresa **CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, referente ao fornecimento de produtos descritos na nota fiscal em análise.

Pois bem. Das normas legais pertinentes, extrai-se que a despesa foi empenhada através da **Nota de Empenho nº 205001**, com aparente saldo disponível para a liquidação da despesa ora apresentada. Na instrução processual, foram juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A Nota Fiscal foi devidamente atestada e fiscalizada pelo **Sra. Otalinda Costa da Silva**, servidora responsável pela fiscalização contratual conforme portaria 132/2025, estando em conformidade que dispõe sobre as normas de procedimentos de liquidação e pagamento das despesas realizadas.

Aduz, que ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestado. Para tanto, o Fiscal deverá acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

Designa formalmente um servidor para acompanhar a execução de cada contrato, sendo o dito servidor responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e tendo a obrigação de comunicar aos setores de direito quando não acontecer dessa forma, com o propósito de dar cabal cumprimento ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 132/2025 que estabeleceu as atribuições

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, o fiscal deve ser diligente no acompanhamento da execução do contrato, não atestando de forma desatenta à prestação do serviço, a entrega do bem e a realização da obra, pois esses atos compõem a liquidação da despesa, reconhecem o implemento da condição por parte do contratado, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, permitindo à autoridade competente realizar o devido pagamento.

Ressalvamos que todos os despachos, atestes, declarações, enfim todos os documentos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

A Controladoria Interna orienta, como entendimento padrão a ser observado nos processos de liquidação e pagamento de despesas contratuais, que a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado deve considerar a situação existente no momento do protocolo do pedido de pagamento, desde que devidamente instruído com nota fiscal válida, atesto do fiscal do contrato e comprovação da efetiva entrega do bem ou prestação do serviço.

Eventual vencimento de certidões ocorrido no curso da tramitação interna do processo administrativo, quando superveniente ao protocolo regularmente instruído, não constitui impedimento para a realização do pagamento referente à etapa já executada e liquidada, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Tal entendimento aplica-se, exclusivamente, ao pagamento do objeto já executado, atestado e liquidado, não afastando a obrigação do contratado de manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

Ressalva-se que, havendo novos valores a liquidar ou pagamentos subsequentes, será obrigatória a apresentação de certidões atualizadas e válidas no momento do novo protocolo, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e orientação da Procuradoria do Município.

A Controladoria Interna orienta, como entendimento padrão a ser observado nos processos de liquidação e pagamento de despesas contratuais, que a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado deve considerar a situação existente no momento do protocolo do pedido de pagamento, desde que devidamente instruído com nota fiscal válida, atesto do fiscal do contrato e comprovação da efetiva entrega do bem ou prestação do serviço.

Eventual vencimento de certidões ocorrido no curso da tramitação interna do processo administrativo, quando superveniente ao protocolo regularmente instruído, não constitui impedimento para a realização do pagamento referente à etapa já executada e liquidada, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Tal entendimento aplica-se, exclusivamente, ao pagamento do objeto já executado, atestado e liquidado, não afastando a obrigação do contratado de manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Ressalva-se que, havendo novos valores a liquidar ou pagamentos subsequentes, será obrigatória a apresentação de certidões atualizadas e válidas no momento do novo protocolo, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e orientação da Procuradoria do Município.

Ademais, o ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados.

A assinatura do ordenador de despesa em documento gerador de dispêndio sem a verificação de sua legitimidade caracteriza falta de zelo e diligência profissionais necessários para evitar erros e fraudes causadores de prejuízos ao erário e motiva a sua responsabilização.

Por fim, diante das informações expostas, em especial, pela manifestação do Fiscal do Contrato, esta Controladoria Interna opina pela conformidade do processo de pagamento da **Nota Fiscal nº 000.001.159**, no valor de **R\$ 26.910,00 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS)** em favor da empresa **CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, devendo ser encaminhado para a autorização da autoridade competente.

Buriti, 06 de fevereiro de 2026

CONTROLADOR GERAL DA CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 029/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CONTROLADOR GERAL DA CONTROLADORIA

Em: 06/02/2026
Sr. João Vito Moraes Silva
CPF: 062.281.693-43
Portaria: Nº 029/2025/GAB.



Emissão de comprovantes

G3352317426609461
23/02/2026 18:03:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 18.03.33
1677201677 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MA 210220 FMS EMENDA
AGENCIA: 1677-2 CONTA: 25.080-5
=====

Convenio	PMB ARRECADACAO TRIBUTOS
Codigo de Barras	81610000003-2 22920706202-2
	60331202550-6 01593000000-3
Data do pagamento	23/02/2026
Valor Total	322,92

DOCUMENTO: 022301
AUTENTICACAO SISBB: 8.6B4.F64.E0A.774.C0D

23/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:22:28
167701677 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: MA 210220 FMS EMENDA
AGENCIA: 1677-2 CONTA: 25.080-5
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	23/02/2026
NR. DOCUMENTO	553.649.000.052.735
VALOR TOTAL	26.587,08

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CUNHA C D EIRELI	
AGENCIA: 3649-8	CONTA: 52.735-1
NR. DOCUMENTO	551.677.000.025.080

=====

NR.AUTENTICACAO	9.F0F.777.9BC.C01.509
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JI632700 ANTONIO FABIO FIGUEIREDO FREITAS.